



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3. 953 – DE 26 DE JULHO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.341, DE 26 DE MAIO DE 2000.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.341, de 26 de maio de 2000, que autoriza o Executivo a conceder cesta básica aos funcionários e servidores da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, passará a vigor com os seguintes incisos:-

“Art. 2º - ...

I – mediante pagamento de 0% (zero por cento), de seu custo, por quem perceba até a referência 20 (vinte), sem os benefícios dos biênios e quinquênios.

II – mediante pagamento de 30% (trinta por cento), de seu custo, por quem perceba da referência 21 a 25 (vinte e um a vinte e cinco), sem os benefícios dos biênios e quinquênios.

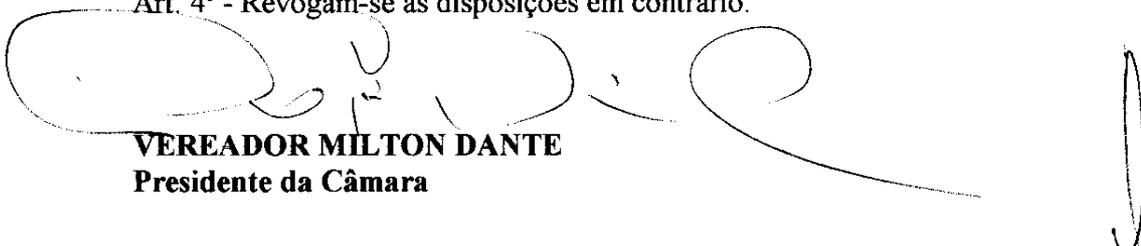
III – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento), de seu custo, por quem perceba da referência 26 a 30 (vinte e seis a trinta), sem os benefícios dos biênios e quinquênios, e

IV – mediante pagamento de 100% (cem por cento), de seu custo, por quem perceba acima da referência 30 (trinta), sem os benefícios dos biênios e quinquênios.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal 2.479/93 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**VEREADOR MILTON DANTE**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da  
Portaria da Câmara.

**VEREADOR DR. ALCIDES CARMONA**  
**Primeiro Secretário**

**CM-SECRETARIA**

o(A) Lei no 3953

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca),

EM SUA EDIÇÃO DE 31, 07, 04

MOGI MIRIM 02, 08, 04

**MARLENE TAROSSE**  
Secretário Legislativo